



***PORTUGAL
RUGBY***

***REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS
DE MÉRITO POR RESULTADOS OBTIDOS EM
COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS***

24 DE JUNHO DE 2026

ÍNDICE

- Artigo 1.º - Norma habilitante
- Artigo 2.º - Objeto
- Artigo 3.º - Âmbito
- Artigo 4.º - Prémios aos atletas
- Artigo 5.º - Prémios ao treinador ou equipa técnica
- Artigo 6.º - Prémio aos clubes desportivos
- Artigo 7.º - Formalização e pagamento dos prémios
- Artigo 8.º - Enquadramento no alto rendimento
- Artigo 9.º - Época desportiva
- Artigo 10.º - Interpretação e integração de lacunas
- Artigo 11.º - Revogação, alterações e aditamentos
- Artigo 12.º - Aplicação subsidiária
- Artigo 13.º - Entrada em vigor

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO POR RESULTADOS OBTIDOS EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º (Norma habilitante)

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, da Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, alterada pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Rugby (FPR).

Artigo 2.º (Objeto)

O presente Regulamento aplica-se aos atletas, aos treinadores e aos clubes de origem dos atletas que integrem as seleções nacionais de rugby em competições internacionais.

Artigo 3.º (Âmbito)

Através do presente Regulamento são estabelecidos os critérios de repartição dos prémios de mérito a que tenham direito, pelos resultados obtidos pelos atletas e equipas portuguesas em competições internacionais, cuja participação nacional é enquadrada pela FPR.

Artigo 4.º (Prémios aos atletas)

1 O prémio correspondente aos atletas é concedido de acordo com as regras e forma de atribuição previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 103/2014 de 15 de maio, alterada pela Portaria n.º 332-A/2018 de 27 de dezembro.

2. Têm direito ao prémio os atletas que integraram a seleção nacional na competição desportiva onde foi obtido o resultado de mérito.

Artigo 5.º (Prémio ao treinador ou equipa técnica)

1. O prémio correspondente à equipa técnica é concedido ao conjunto de treinadores/equipa técnica presente na competição desportiva onde foi obtido o resultado de mérito.

2. Caso a equipa técnica seja composta por dois (2) elementos, o valor do prémio a conceder é repartido da seguinte forma:

- a) 60% ao treinador principal / selecionador nacional;
- b) 40% ao treinador adjunto.

3. Caso a equipa técnica seja composta por três (3) elementos, o valor do prémio a conceder é repartido da seguinte forma:

- a) 50% ao treinador principal / selecionador nacional;
- b) 30% ao primeiro treinador adjunto;
- c) 20% ao segundo treinador adjunto ou equiparado.

4. Caso a equipa técnica seja composta por mais elementos ou tenha um enquadramento diferente, a concessão do valor do prémio será definida pela Direção da FPR previamente à participação na competição desportiva.

5. Apenas são elegíveis para receber o prémio os detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto (modelo IPDJ), válido à data da obtenção do resultado de mérito, para o exercício da atividade em território nacional.

Artigo 6.º **(Prémio aos clubes desportivos)**

1. Sempre que um clube em Portugal seja filiado na FPR e tenha assegurado a formação do atleta e no qual este esteja inscrito e tenha participado nas competições oficiais da época desportiva onde haja lugar à atribuição do prémio:

- a) 50% para o Clube filiado na FPR, que o atleta representou na competição oficial da época desportiva onde haja lugar à atribuição do prémio;
- b) 40% para o Clube filiado na FPR que enquadrou e assegurou a formação do atleta;
- c) 10% para o Clube filiado na FPR, pelo qual esteve inscrito na época desportiva onde haja lugar à atribuição do prémio;

2. Caso o atleta tenha estado inscrito e representado mais que um clube em Portugal, na época desportiva onde haja lugar à atribuição do prémio, o valor desse prémio é dividido pelas respetivos clubes, de acordo com o período de tempo em que esteve ligado a cada um deles.

3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por formação o conjunto de atividades desportivas com crianças e jovens até aos 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter formativo e de treino no âmbito do rugby.

Artigo 7.º **(Formalização e pagamento dos prémios)**

1. É da competência da FPR solicitar ao Instituto Português do Desporto e Juventude – IPDJ os prémios previstos na Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, alterada pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, relativos a competições realizadas sob a égide de federações internacionais e europeia de rugby, a saber o Comité Olímpico Internacional, a World Rugby e a Rugby Europe.

2. O pagamento dos prémios é feito da forma seguinte:

- a) Atletas e treinadores/equipas técnicas – diretamente pelo IPDJ, para o IBAN indicado pelos destinatários, no formulário disponibilizado para o efeito.
- b) Clubes – diretamente pela FPR, após receber o valor do IPDJ.

3. Apenas são pagos os valores dos prémios a que tenham direito aos clubes cuja situação financeira se encontre regularizada com a FPR.

Artigo 8.º
(Enquadramento no alto rendimento)

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria 103/2014, de 15 de maio, alterada pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, e de forma a observar o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, a FPR efetua a inscrição dos respetivos agentes desportivos no registo de agentes de alto rendimento, no nível correspondente.

Artigo 9.º
(Época desportiva)

A Época Desportiva tem início em 1 de setembro de cada ano e termina em 31 de agosto do ano seguinte, tal como estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Geral de Competições.

Artigo 10.º
(Interpretação e integração de lacunas)

1. As dúvidas de interpretação na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Direção da FPR, que divulga através de Comunicado Oficial a sua interpretação, a qual se reveste de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.
2. Nos termos do Artigo 25.º dos Estatutos da FPR, eventuais lacunas e omissões, relativamente a questões suscitadas pelos Clubes ou por outros órgãos sociais, são integradas pela Direção da FPR e tornadas públicas através de Comunicado Oficial, cujo teor se reveste de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.

Artigo 11.º
(Revogação, alterações e aditamentos)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Regulamento são da exclusiva competência da Direção da FPR que, uma vez aprovadas, passam a constituir parte integrante do mesmo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 19.º dos Estatutos da FPR.

Artigo 12.º
(Aplicação subsidiária)

É de aplicação subsidiária ao presente Regulamento o disposto na Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, alterada pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 25 de junho de 2026.

(Aprovado na reunião de Direção da FPR de 24 de junho de 2026)